DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.196, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número de Inscrição Municipal e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como números oficiais da Inscrição Municipal no âmbito do Município de Guará, para fins de identificação de pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, como contribuintes no cadastro municipal.

Art. 2º A utilização do CNPJ ou do CPF como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sediados ou domiciliados no Município de Guará, desde que sujeitos à inscrição municipal nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto neste Decreto, garantindo, também, a integração dos sistemas municipais aos ambientes de registro, abertura e legalização de empresas e profissionais autônomos.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal previstos no caput terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promoverem as adequações tecnológicas e administrativas necessárias, contados a partir da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar os antigos códigos identificadores como dados secundários para apoio de consulta em suas bases de dados.

Art. 4º A utilização do CNPJ ou CPF como identificador único não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias, licenciamentos, alvarás e demais exigências previstas na legislação municipal.

Art. 5º O contribuinte que tiver seu CNPJ ou CPF em situação irregular (suspenso, cancelado ou inapto) perante a Receita Federal do Brasil deverá comunicar o fato à Prefeitura.

DECRETO Nº 4.196, DE 08 DE MAIO DE 2026.

§ 1º A suspensão da inscrição municipal poderá ser precedida de diligência fiscal ao endereço cadastrado para comprovação da interrupção ou suspensão do exercício das atividades.

§ 2º A reativação do CNPJ ou CPF, após regularização perante os órgãos federais, deverá ser comunicada à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ junto à repartição fazendária municipal competente.

Art. 6º O Município poderá proceder à suspensão de ofício do cadastro municipal nos casos em que a pessoa jurídica ou física omitir as declarações impostas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de maio de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA UTRA
Procurador Jurídico

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04, DE 14 DE MAIO DE 2026

Fabiana Saturi Tórmina Freitas, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, bem como nas Leis Municipais nº 976/92 e nº 1.130/98, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital para seleção de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, bem como por projetos desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, visando à destinação de recursos provenientes de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nos limites estabelecidos em lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade de realização de Chamamento Público, conforme determina a Lei Federal 13.019/2014 e suas normatizações, **resolve**, estabelecer procedimentos e tornar público este Edital de Chamamento para realização de processo de análise e seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará — FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas e tem como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** que poderão ser financiados com recursos do fundo municipal de Guará, Estado de São Paulo, na forma da Lei Municipal n.º 1.784/2017 e do Decreto Municipal n.º 2.965/2017.

Deste modo, o presente instrumento convocatório torna pública a liberação do **valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Será aplicada a quantia de até R$ 33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) por projeto aprovado**, avaliados o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

interesse público, a pertinência e a relevância social, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará — FMDCA.

As Organizações da Sociedade Civil já devidamente registradas e habilitadas perante o CMDCA de Guará/SP terão o **prazo de 07 (sete) dias** para apresentação dos respectivos Planos de Trabalho e demais documentos exigidos, observadas as disposições previstas neste Edital, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação do CMDCA.

O procedimento de seleção e destinação dos recursos observará as seguintes etapas:

a) apresentação dos Planos de Trabalho e demais documentos exigidos pelas Organizações da Sociedade Civil regularmente registradas no CMDCA;

b) análise, seleção e aprovação dos projetos pela Comissão de Seleção e pela Plenária do CMDCA;

c) prestação de contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e das disposições previstas no instrumento de parceria.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guará – FMDCA, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, mediante apoio financeiro a projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs e por órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para os fins deste Edital, considera-se projeto o conjunto de ações planejadas e desenvolvidas em período determinado de **06 (seis) meses,** voltadas à promoção,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, executadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs e pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º Serão considerados os projetos apresentados pelas OSCs e pelos órgãos Administração Pública Municipal cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de **06 (seis) meses,** abrangendo programas e atividades alinhados às linhas de ação previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e no Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

§ 3º Os repasses financeiros destinados às Organizações da Sociedade Civil ocorrerão mediante celebração do respectivo Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará, por meio de financiamento integral ou parcial, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizado em dotação orçamentária própria do FMDCA de Guará e serão classificados na rubrica orçamentária: Subvenções Sociais (para despesas de custeio) e/ou Auxílio (para despesas de capital - aquisição de material permanente).

§ 2º Os projetos apresentados serão analisados, aprovados ou rejeitados pela Comissão de Seleção composta por conselheiros do CMDCA, observando o previsto no presente Edital e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS TEMÁTICOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Art. 3º. Os projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, dentre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal, devendo contemplar ações que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias.

a) Esporte, Cultura e Lazer: Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

b) Emprego: Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

c) Formação para Conselheiros do CMDCA e Conselho Tutelar: Formação para qualificar a atuação dos Conselheiros e fortalecer as ações de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

d) Ações de proteção à vida e à saúde: Realização de projetos e/ou ações ligadas à conscientização e prevenção acerca da mortalidade infantil, bem como jovens e adolescentes e investimento em unidades hospitalares garantindo o atendimento adequado de crianças e adolescentes.

e) Educação: Cursos, palestras e workshops para o desenvolvimento educacional e aperfeiçoamento acadêmico de crianças e jovens.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 4º. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas OSCs, de natureza privada sem fins lucrativos e dos projetos da Administração Pública, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

I – A consonância da proposta com as deliberações do CMDCA de Guará e com as legislações vigentes;

II – As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14;

III – Capacidade técnica e gerencial das OSCs para executar o Projeto;

IV – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13019/14, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º. O período de apresentação do plano de trabalho e demais documentos será compreendido entre os dias **15.05.2026** a **26.05.2026,** inclusive.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em uma cópia impressa, encaminhados por ofício (Anexo I) dirigido ao Presidente do CMDCA de Guará.

§ 2º As inscrições poderão ser feitas no período de **15.05.2026** a **26.05.2026,** devendo ser protocoladas **em envelope lacrado no setor de protocolo na sede da Prefeitura de Guará aos cuidados do Presidente do CMDCA de Guará – das 8h às 17h, na Rua Washington Luis, n.º 146,** impreterivelmente até a data de **26.05.2026.**

§ 3º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil – OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha

os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – possuir reescrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria e ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

Art. 6º. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA de Guará, que fará publicar a lista dos aprovados no site da Prefeitura de Guará no endereço www.guara.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 7º. Os Projetos deverão ser **formatados**, de acordo com os itens descritos no anexo "**Plano de Trabalho**" anexo a este Edital.

CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO DO PROJETO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Art. 8º. O registro prévio da Organização da Sociedade Civil – OSC e dos órgãos da Administração Pública junto ao CMDCA constitui requisito de habilitação, não dispensando a apresentação da documentação exigida para a celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ único. Para fins de celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como o plano de trabalho, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com as exigências previstas neste Edital:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válida, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, Estadual e Federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

III – certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Declaração que a OSC não incorre em vedações e que cumpre exigências legais (Anexo II);

V– Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria e ou de natureza semelhante.

VI– Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

§2º- Os órgãos da Administração Pública ficam dispensados da apresentação da documentação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 exigida das organizações da sociedade civil, devendo, contudo, apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos para formalização e instrução do processo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

I – comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – ofício de encaminhamento (Anexo I);

III – folha de rosto devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

IV – Plano de execução do projeto, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 9º. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil – OSC implica na aceitação tácita dos termos deste edital.

Art. 10. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

I – Não apresentar qualquer documentação prevista no presente artigo;

II – Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III – Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV – Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos **cônjuges ou companheiros**. bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputado;

b) for considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) à apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º13.019/14;

VII – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação. em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer, esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

CAPÍTULO VII – DA CONTRAPARTIDA

Art. 11. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO IX – DAS DESPESAS

Art. 12. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Guará, transferidos à execução dos projetos aprovados, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, **sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços para prestadores de serviços e fornecedores.**

§ 1º Quando a contratação envolver prestação de serviços técnicos, educacionais, culturais, esportivos ou atividades correlatas executadas por profissionais específicos, deverão ser apresentados, no mínimo, **3 (três) currículos e documentos comprobatórios de qualificação técnica dos profissionais que poderão executar as atividades,** ainda que a contratação ocorra por meio de pessoa jurídica, inclusive MEI, **acompanhados de justificativa fundamentada da escolha do profissional a ser contratado,** observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e interesse público.

§ 2º A entidade deverá atentar-se aos preços praticados no mercado, de modo a evitar contratações com valores superiores aos usualmente praticados, sob pena de não reconhecimento da despesa.”

Art. 13. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil – OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

> **I –** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CMDCA

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas, através de nota fiscal;

II – custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§ 1º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com, recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º. Embora a participação em competições, torneios, festivais, apresentações, viagens ou outras atividades externas não constitua o objetivo central dos projetos sociais, todas as despesas delas decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil proponente, inclusive aquelas relativas a transporte, hospedagem, alimentação e demais custos correlatos vinculados à execução do projeto.

Art.14. Não serão cobertas despesas com:

a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamentos, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

f) multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

h) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

i) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Art. 15. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil – OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará- FMDCA de Guará/SP.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, à data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 17. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção e Avaliação, também responsável pelo acompanhamento em co-responsabilidade com os demais conselheiros colegiados conforme determinação em reunião extraordinária.

Art. 18. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, em três fases, sendo:

I – FASE DE ANÁLISE: nesta fase à Comissão de Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.

II – FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

III – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO XII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 19. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

I – Maior impacto social (transformação da realidade demonstrada/ compartilhada pelos usuários – indicadores quantitativos e/ou qualitativos).

II – Inovação;

III – Complementação às Políticas Públicas;

IV – Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 20. A aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA de Guará implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA e a Sociedade Civil - OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único. A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 21. A recusa do Projeto poderá ser objeto de **recurso**, que deverá ser apresentado ao CMDCA em **até 03 (três) dias úteis** da comunicação do indeferimento;

Parágrafo único. Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente a data oportuna, sendo publicada a decisão final até 12/06/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

CAPÍTULO XIII – DO FINANCIAMENTO

Art. 22. O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCA de Guará dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Guará e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

Parágrafo único. Ao final da execução do Projeto deverá ser enviado ao CMDCA de Guará a avaliação dos resultados dos projetos.

CAPÍTULO XIV – DOS REPASSES

Art. 23. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso mensal previsto no Plano de Trabalho, guardando consonância com o objeto do Termo de Fomento, sendo o repasse efetuado ao final de cada mês, condicionado à apresentação da prestação de contas pela entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, em Banco Público para o recebimento das verbas referente ao Projeto contemplado.

CAPÍTULO XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A prestação de contas deverá ser feita pelas OSCs **exclusivamente** via sistema informatizado, observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital e no instrumento de celebração da parceria.

Art. 25. Durante a execução do Projeto a unidade executora apresentará as prestações de contas **mensais**, que abarcará **Relatório Técnico de Atividades e Relatório de**

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CMDCA

Execução Financeira do Termo de Fomento, de acordo com a determinação do CMDCA e da Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios mensais indicados no caput do presente artigo:

I – Relatório Técnico das Atividades e Relatório Fotográfico:

a) descrição sumária das atividades desenvolvidas no mês e das metas estabelecidas;

b) análise dos resultados alcançados, com demonstração do cumprimento das metas e do impacto social obtido, com base nos indicadores estabelecidos no plano de trabalho;

c) relatório fotográfico das atividades realizadas, evidenciando a execução do objeto e a participação dos beneficiários, ficando a entidade responsável pela obtenção prévia de autorização para uso de imagem dos beneficiários ou, quando se tratar de menores de idade, de seus pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente;

d) lista de presença dos beneficiários participantes das atividades, a qual deverá ser elaborada por dia de realização, em ordem alfabética, contendo o nome completo e a data de nascimento dos participantes, a identificação do mês de referência, bem como a assinatura legível dos participantes;

e) os relatórios e registros apresentados deverão conter, obrigatoriamente, identificação da entidade em papel timbrado, modalidade, nº do termo de fomento, data de emissão e assinatura do responsável pela sua elaboração, assegurando a autenticidade e a rastreabilidade das informações prestadas;

II – Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

a) demonstração detalhada das receitas e despesas efetivamente realizadas no período, devidamente classificadas por categoria, com a indicação de sua vinculação com a execução do objeto pactuado;

b) relação de pagamentos efetuados, contendo identificação do fornecedor ou prestador de serviço, número do documento fiscal, data de emissão, data de pagamento e valor;

c) extrato da conta corrente específica e das aplicações financeiras vinculadas ao Termo de Fomento, contemplando toda a movimentação do período;

d) conciliação bancária mensal;

e) comprovação das despesas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos de pagamento a autônomo (RPA) contendo, nos documentos supra citados, a identificação do órgão público concessor, o número do Termo de Fomento e demais elementos identificadores da parceria, bem como a descrição detalhada do serviço ou produto fornecido, com indicação do período a que se refere a despesa, especialmente quando se tratar de prestação de serviços continuados, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

f) comprovantes das transações bancárias relativas aos pagamentos efetuados, tais como transferências eletrônicas, ordens bancárias, TED, PIX ou outros meios equivalentes, devendo estar devidamente identificados e compatíveis com os valores, datas e favorecidos constantes nos documentos fiscais apresentados.

§ 2º. Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pelo CMDCA em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

Art. 26. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada via sistema informatizado, exclusivamente, observando o prazo de execução previsto no termo de fomento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

parágrafo único. Durante a execução do Projeto, os órgãos da Administração Pública deverão apresentar prestação de contas física, contendo relatório técnico das atividades desenvolvidas, com demonstração da execução do objeto e dos resultados alcançados, acompanhado de registros fotográficos e listas de presença, bem como relatório de execução financeira contendo demonstrativo das despesas realizadas, relação de pagamentos efetuados e demais documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos, conforme orientações do CMDCA.

Art. 27. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil OSC, isenta de tarifa bancária de acordo com art.51 da Lei 13.019/2014, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse do Projeto aprovado, devendo a OSC apresentar à instituição financeira cópia do Termo de Fomento publicado a fim de solicitar a isenção de tarifas.

Parágrafo único. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas identificado não autorizadas o beneficiário no Plano de Trabalho, de despesas nas quais esteja em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

Art. 28. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública bem como os meios legais pertinentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

CAPÍTULO XVI – DAS VEDAÇÕES

Art. 29. As Organizações da Sociedade Civil participantes do presente Chamamento Público, bem como seus dirigentes, representantes, empregados, colaboradores, voluntários ou terceiros que atuem em seu nome, deverão manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, urbanidade e respeito institucional perante o CMDCA, Conselheiros de Direitos, servidores públicos, órgãos da Administração Pública e demais participantes do certame.

§1º Constituem condutas passíveis de apuração e aplicação de sanções administrativas:

I – a prática de calúnia, injúria, difamação, ameaça ou ataques pessoais contra membros do CMDCA, agentes públicos ou instituições públicas;

II – a divulgação de informações sabidamente falsas ou descontextualizadas com o objetivo de atingir a honra, a imagem institucional ou a credibilidade do CMDCA ou da Administração Pública;

III – a utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, meios eletrônicos ou qualquer outro meio de comunicação para promoção de ofensas, ataques vexatórios, exposição indevida, incitação à hostilidade ou constrangimento institucional;

IV – atos que comprometam a boa execução da parceria, a relação institucional ou o regular andamento do Chamamento Público;

V – o incentivo, apoio ou anuência às condutas descritas nos incisos anteriores.

§2º A apuração das condutas previstas neste artigo observará o contraditório e a ampla defesa.

§3º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência formal;

II – suspensão da participação em editais promovidos pelo CMDCA pelo prazo de até 01 (um) ano;

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CMDCA

III – rescisão da parceria, quando já celebrada;

IV – impedimento de celebração de novas parcerias enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade;

V – comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas civis, administrativas e penais cabíveis.

§4º O exercício do direito de crítica, manifestação, denúncia ou fiscalização não será restringido, desde que realizado de forma respeitosa, fundamentada e pelos meios legais adequados.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações no que couber bem como por deliberação do CMDCA em reunião extraordinária destinada para tal fim.

Art. 30. O calendário do presente edital é o seguinte:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do edital de Chamamento Público	14.05.2026
2	Envio das propostas e documentos	15.05 a 25.05.2026
3	Divulgação de resultados	02.06.2026
4	Prazos para interposição de recursos	03.06 a 09.06.2026
5	Publicação do resultado final	12.06.2026

Art.31. Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício;

Anexo II – Folha de Rosto do Projeto/Entidade;

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CMDCA

Anexo III – Declaração que não incorre em vedações e que cumpre requisitos legais;

Anexo IV – Plano de Execução de Projeto;

Anexo V – Plano de trabalho – Esporte.

Art. 32. Este Edital entra em vigor a partir da gata de sua publicação, sendo o mesmo publicado também no Diário Oficial do Município de Guará, Estado de São Paulo.

FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS
Presidente do CMDCA de Guará

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

A **(nome da Organização da Sociedade Civil – OSC)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede administrativa situada à (endereço completo), representada pelo seu Presidente, Sr. ( ), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade nº ( ) e inscrito no CPF sob o nº ( ), a fim de participar do Edital de Chamamento Público – 04/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guará, para Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da a Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar o **Plano de Trabalho e demais documentos exigidos** para análise.

Local, data.

Nome Completo

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO DO PROJETO

Local,data

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Nome do projeto
Eixo temático de atuação do projeto:

PROPONENTE DO PROJETO
Nome:
CNPJ:
Endereço: nº. Complemento:
Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Sitio na internet:
Redes sociais:
Nome do responsável legal:
Telefone: E-mail do responsável Legal:

RESUMO DAS INFORMAÇÕES:
Local de atuação do projeto:
Objetivo geral:
Breve descrição do projeto:
Número de beneficiários (diretos):
Custo total:
Duração do projeto: de julho a dezembro / 2026
Nome do responsável pelo projeto:

Nome Completo/Assinatura

Presidente/Responsável

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A **(nome da Organização da Sociedade Civil – OSC)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede administrativa situada à (endereço completo), representada pelo seu Presidente, Sr. ( ), abaixo assinado, inscrito no CPF nº ( ), declara para os devidos fins, nos termos do Decreto Municipal nº 2.965/2017 e da Lei 13.019/2014, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nesses diplomas legais. Nesse sentido, a citada OSC:

a) **Não está impedida de celebrar qualquer modalidade da parceria com órgãos públicos**, portanto não se submetendo às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

b) **Não contratará ou remunerará a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público**, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

c) **Está regularmente constituída** ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

d) **Não foi omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada;

e) **Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental** na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

f) **Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos,** observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

g) A entidade **não se encontra suspensa de participar em licitação**, não está impedida de contratar com a Administração Pública, **nem foi declarada inidônea para licitar** ou contratar com a Administração Pública;

h) A entidade **não se encontra suspensa temporariamente para participar de chamamento público**, não está impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora, **nem foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria** ou contrato com órgãos e entidades de quaisquer esferas de governo;

i) **Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação**, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

j) **Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação**, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; **julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,** enquanto durar a inabilitação; ou **considerada responsável por ato de improbidade,** enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, lI e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Declara-se ainda, sob as penas da lei, que a partir da celebração e durante o período de vigência da parceria em referência **cumprirá as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014,** com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontrará à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as

condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante o Decreto nº 2.965/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

Local, data.

_____

NOME:
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

ANEXO IV

PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Nome e descrição do projeto:
Instituição proponente:
CNPJ:
Endereço completo:
Identificação do Responsável Legal:
CPF:
Cargo:
Qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão)
Endereço:

1. APRESENTAÇÃO

Histórico com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação (máximo de 20 linhas)

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Descrever de modo sucinto a apresentação do projeto.

3. JUSTIFICATIVA

a) Motivos que levaram a apresentação do projeto (de forma clara e sucinta).
b) Definir e caracterizar o território de abrangência do projeto.
c) Apresentar os indicadores sociais.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

a) Objetivo geral
b) Objetivo específico

5. PÚBLICO ALVO

Descrição do público alvo

6. METODOLOGIA

a) Apresentar de forma clara e objetiva a descrição da metodologia;
b) Atividades e ações que serão desenvolvidas com o público alvo;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

c) Etapas, periodicidade e estratégias de ações;

7. RESULTADOS ESPERADOS
Descrever os resultados esperados com as atividades do projeto.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
Calendário com as atividades previstas, específicos mês a mês (de julho a dezembro).

9. METAS
a) Quantitativa:
Indicadores: *informar como a entidade irá verificar se a meta foi atendida;*
b) Qualitativa:
Indicadores: *informar como a entidade irá verificar se a meta foi atendida;*

10. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

11. CRONOGRAMA DE DESPESAS

Local, data

Nome Completo/Assinatura

Responsável

Aprovação do órgão do concessor:

_____/_____/_____

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CMDCA

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO – ESPORTE – MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO

Nome e descrição do projeto:
Instituição proponente:
CNPJ:
Endereço:

1. APRESENTAÇÃO DA OSC

Histórico com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação (máximo de 20 linhas)

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Descrever de modo sucinto a apresentação do projeto.

3. JUSTIFICATIVA

a) Motivos que levaram a apresentação do projeto (de forma clara e sucinta).
b) Definir e caracterizar o território de abrangência do projeto.
c) Apresentar os indicadores sociais.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

a) Objetivo geral
b) Objetivo específico

5. PÚBLICO ALVO

Descrição do público alvo

6. METODOLOGIA

a) Apresentar de forma clara e objetiva a descrição da metodologia;
b) Atividades e ações que serão desenvolvidas com o público alvo;
c) Etapas, periodicidade e estratégias de ações;

7. RESULTADOS ESPERADOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Descrever os resultados esperados com as atividades do projeto.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
Calendário com as atividades previstas, específicos mês a mês (de julho a dezembro).

9. METAS
a) Quantitativa:
Indicadores: *informar como a entidade irá verificar se a meta foi atendida*;
b) Qualitativa:
Indicadores: *informar como a entidade irá verificar se a meta foi atendida;*

10. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS EM RECURSOS HUMANOS

(cargo, função, forma de contrato, horas e valor)

Qtde.	Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal Mínima	Tipo de contratação	Valor Mensal
01	Professor Educador Físico/CREF	Bacharel / Licenciatura em Educação Física	15 horas		

Observação: deverão ser anexados, no mínimo, 3 (três) currículos de professores, acompanhados de justificativa fundamentada da OSC para a escolha do candidato selecionado em relação aos demais. Ademais, deverão ser apresentados, juntamente com os currículos, os comprovantes de cursos e de formação acadêmica, bem como o registro no respectivo conselho de classe (CREF).

11. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Especificar os orçamentos conforme quadro abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

a) Uniformes
b) Material esportivo
c) Material gráfico
d) Serviços de contabilidade

Qtde.	Item	Nome do fornecedor 1 R$-unitário	Nome do fornecedor 2 R$-unitário	Nome do fornecedor 3 R$-unitário	Valor total do menor preço R$
"x"	Uniformes treino sem número (Camiseta, Short e meião) com, logotipo do projeto e parceiros				
01	Faixa 2,00 x 0,90 cm Nome do projeto, PMG, Secretaria de Esportes e Empresas Parcerias que destinaram recursos via CMDCA.				
01	Contador (custo mensal)*				

Observações:

a) As cotações referentes aos serviços de contabilidade poderão ser substituídas pela apresentação de contrato de prestação de serviços vigente, devidamente identificado e assinado pelas partes, no qual conste expressamente os serviços acordados e o período de vigência contratual.

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

CMDCA

b) Os uniformes deverão conter somente CMCDA, nome do projeto, Prefeitura Municipal de Guará, Secretaria de Esportes e Lazer de Guará e Empresas Parceiras que destinaram recursos via CMDCA.

c) Todo material comprado deverá ser entregue na sede da Assistência Social destinada ao órgão fiscalizador - CMDCA - para conferência e checagem da nota fiscal, **ficando expressamente proibido o pagamento antecipado aos fornecedores/prestadores de serviços.**

d) Todas as cotações , currículos + justificativa de escolha de professor e contratos deverão ser apresentados com o Plano de Trabalho.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: MÊS A MÊS

Preencher conforme a realidade da OSC

DESPESAS / MÊS	JULHO (Uniformes e Materiais)	JULHO (Prest. Serviços)	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL GERAL
Recursos Humanos	-							
Uniformes		-	-	-	-	-	-	
Material esportivo		-	-	-	-	-	-	
Material Gráfico		-	-	-	-	-	-	
Contabilidade	-							

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

TOTAL MENSAL								

Local, data

Nome Completo/Assinatura

Presidente

Aprovação do órgão do concessor:

_____/_____/_____